



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO N° 34/2023 NA
FORMA DO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 164 DA LEI FEDERAL
14.133/2021¹;**

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 00132/2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N°: 000034/2023

Impugnante: **NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES;**

Objeto: Aquisição de Suplementos alimentares, conforme
Termo de referência;

Trata-se de impugnação apresentada pelo licitante NUTRIDIV
DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, datada em **12 de maio de
2023**, enviada mediante e-mail do setor de licitações da
Municipalidade.

Conforme expresso na própria petição apresentada, a
referida Impugnação foi tempestivamente formulada e
apresentada a esta Prefeitura Municipal através de e-mail

PRELIMINARMENTE- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Registra-se que o prazo para impugnar o edital está
consignado da seguinte forma: **(..) É facultado a qualquer
interessado a apresentação de pedido de providências ou de
impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos,
observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis
anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na**

1 Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



forma do art. 164° da Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021,
(..)

Portanto, SALIENTA-SE QUE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL foi apresentada no dia 12/05/2023, (sexta- feira).

Dessa forma, tempestiva a presente peça de impugnação.
DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA;

Cabe salientar que a impugnante aduz em apartada síntese: **No item 3.2 do pregão em epígrafe, vossa senhoria estabeleceu que o processo licitatório apenas oportunizou a participação de empresas localizadas em uma distância não superior a 90km dos limites da cidade, com base em "art. 47, caput, e art. 48, inciso I da LC 123/2006 c/c art. 11, inciso II do Decreto Municipal de n° 09/2023 de 23 de janeiro de 2023, bem como entendimento do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais (TCE/MG), no Processo 887.734 de 03/07/2013."** Entretanto, há de observar que o fato de manter a referida restrição acarreta em diversos prejuízos a administração pública, uma vez que limita a participação de fornecedores que poderiam oferecer preços melhores dos que as empresas da região limitante. É de notório saber que em se tratando de micro região, as empresas locais não possuem amplo alcance econômico, o que acarreta na elevação dos preços dos produtos que seriam ofertados durante o certame, trazendo gastos desnecessários para a administração pública, (...)

Sem razão a impugnante.



Primeiro porque sustenta a sua peça de impugnação na lei 8.666/93 visto que o edital está regulado na nova lei de licitações; Segundo: Por desconhecer a jurisprudência de diversos tribunais de contas pátrios acerca do tema.

No item 3.2 do pregão em epígrafe, vossa senhoria estabeleceu que o processo licitatório apenas oportunizou a participação de empresas localizadas em uma distância não superior a 90km dos limites da cidade, com base em "art. 47, caput, e art. 48, inciso I da LC 123/2006 c/c art. 11, inciso II do Decreto Municipal de nº 09/2023 de 23 de janeiro de 2023, bem como entendimento do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais (TCE/MG), no Processo 887.734 de 03/07/2013."

A questão em liça não está restrita a questão geográfica, e, sim, no tratamento diferenciado às microempresas, EPP, e MEI da região que pertence o município tendo inclusive tal premissa regulamentada no Decreto Municipal de nº 09/2023 de 23 de janeiro de 2023².

Ora, de se dizer ainda que não comparecendo três empresas sediadas local ou regionalmente será possibilitada a participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definição expressa no art. 12, inciso I do já citado regulamento o que afasta qualquer lastro de impessoalidade como quer defender a impugnante.

2 Art. 11. Para efeitos deste Decreto, considera-se regionalidade:

- I - local ou municipal: limite geográfico do município;
- II - regional: municípios que estejam localizados a uma distância de 90 km, (noventa) km da sede do Município de Quartel Geral- MG



Face o dispositivo, a impugnante pode participar perfeitamente do certame visto que na maioria das vezes não há o mínimo de empresas sediadas na microrregião indicada.

Lado outro, assim fica afastado todos os argumentos da impugnante tendo em vista que a edital é regionalizado o que é autorizado pela jurisprudência de diversos tribunais de contas.

O Tribunal de Contas Estadual de Minas Gerais (TCE/MG), no Processo 887.734 de 03/07/2013 afirmou que:

EMENTA: CONSULTA - ESTATUTO NACIONAL DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - HIPÓTESES EM QUE A LEI PROÍBE O TRATAMENTO DIFERENCIADO - ART. 49 DA LC N. 123/2006 - ALCANCE DA EXPRESSÃO "REGIONALMENTE", PARA FINS DO ART. 49, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 - DELIMITAÇÃO E DEFINIÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS PECULIARIDADES DO OBJETO LICITADO, NECESSARIAMENTE JUSTIFICADO - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006.

- a) O alcance da expressão "regionalmente", para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, deve ser delimitado, definido e justificado pela própria Administração, no âmbito de cada procedimento licitatório.
- b) Quando da delimitação e da definição, o Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do



tratamento diferenciado dispensado às MEs e EPPs, previstos no art. 47 da Lei Complementar n. 123/06.

O TCE/MG afirma que é possível a Administração Pública no próprio procedimento licitatório definir o que se entende por região, ou seja um ato administrativo tratar de matéria regional³.

O município deve "comprovar que eventual concessão da preferência se encontra adequadamente justificada, em consonância com o que prescrevem os artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006" e, "os requisitos 'local' e 'regional' não são cumulativos, sendo de discricionariedade do gestor optar pelo modo que melhor atender ao interesse público, assim como aos princípios reitores da Administração Pública o que ocorreu no caso na forma do regulamento, (Decreto Municipal de nº 09/2023).

ASSIM SENDO, face os robustos argumentos a rejeição da impugnação é medida que se impõe devendo ser mantida *in totum* todas as cláusulas do edital de pregão eletrônico.

CONCLUSÃO;

Assim sendo, decide a Comissão de contratação pela REJEIÇÃO da impugnação apresentada devendo ser mantidas todas as cláusulas do edital.

Publique-se.

Intime-se.

Quartel Geral, 15 de maio de 2023.


CIBELE ASSIS CAMPOS
PREGOEIRA;

³ <https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111624672>